

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO 21/05/1981.-

*Helio Benzi*  
HÉLIO BENZI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I N<sup>o</sup> 345/81.-

Autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1<sup>o</sup>. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de uma área de terra à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB-MS, a fim de nela ser construído um núcleo residencial do tipo "CASAS POPULARES", programado pela referida Companhia.

Artigo 2<sup>o</sup>. - A área de que trata a presente Lei, num total de seis quadras localizadas no Bairro Santo Antônio, tem os seguintes limites:

- a) AO NORTE - Rua Marechal Rondon
- b) AO SUL - Rua João Lemos Barcellos
- c) AO NASCENTE - Rua Ruy Barbosa e
- d) AO POENTE - Rua Affonso Penna.

Artigo 3<sup>o</sup>. - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área de que trata o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB-MS.

Parágrafo Único - Em caso de intransigência por parte dos posseiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no "MANUMILITARI".

Artigo 4<sup>o</sup>. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 20 de maio  
de 1.981.-

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Constantino Demétrio Urt*  
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

SANÇIONO A PRESENTE LEI.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO 21/05/1981.-

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 345/81.-

Autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal ,  
SANÇIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a -  
doação de uma área de terra à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROS-  
SO DO SUL - COHAB-MS, a fim de nela ser construído um núcleo residencial -  
do tipo "CASAS POPULARES", programado pela referida Companhia.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei, num total de  
seis quadras localizadas no Bairro Santo Antônio, tem os seguintes limites:

- a) AO NORTE - Rua Marechal Rondon
- b) AO SUL - Rua João Lemos Barcellos
- c) AO NASCENTE - Rua Ruy Barbosa e
- d) AO POENTE - Rua Affonso Penna.

Artigo 3º. - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área -  
de que trata o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma -  
da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB-MS.

Parágrafo Único - Em caso de intransigência por parte dos pos-  
seiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no "MANUMILITA  
RI".

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 20 de maio  
de 1.981.-

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Constantino Demétrio Urt*  
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Agostinho de S. S. Sec.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.04/81 - LADÁRIO - MS, em 28 de Abril de 1981.-

Exmº.Sr.

Vereador RUY DE PAIVA GARCIA

M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

N E S T A

Sr. Presidente  
Srs.Vereadores

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área de terra à Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB-MS, com vistas à construção de um núcleo residencial de casas populares, programado para o nosso Município.

Conforme é do conhecimento dos Srs.Vereadores, a implantação desse núcleo é matéria antiga, e vinha sofrendo delongas oriundas das próprias condições municipais, carentes que somos de área nobre para semelhante empreendimento. Recaiu a escolha técnica efetuada pela COHAB-MS, após vários estudos e demarches, sobre a presente, havendo nela alguns posseiros com pequenas benfeitorias, cujas petições de aforamento perpétuo foram indeferidas em 1976, permanecendo-lhe, portanto, intactas as qualidades de próprio municipal.

Participamos a Vv.Excias. estar a solução do respectivo processo de implantação, apenas na dependência da doação da área proposta, pelo que, solicitamos seja dado à presente matérias o encaminhamento em regime de urgência, conforme dispõe o § 1º, do Artigo 31, da Lei Orgânica dos Municípios.

Servímo-nos da oportunidade para renovar a Vv. Excias. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI  
Prefeito Municipal

*29/04/81*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de uma área de terra à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB-MS, a fim de nela ser construído um núcleo residencial do tipo "CASAS POPULARES", programado pela referida Companhia.

Artigo 2º. A área de que trata a presente lei, num total de seis quadras localizadas no Bairro Santo Antônio, tem os seguintes limites:

- a) AO NORTE - Rua Marechal Rondon
- b) AO SUL - Rua João Lemos Barcellos
- c) AO NASCENTE - Rua Ruy Barbosa e
- d) AO POENTE - Rua Affonso Penna.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....de  
.....de 1981.-

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal - SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de uma área de terra à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO/DO SUL, - COHAB-MS, a fim de nela ser construído um núcleo residencial do tipo "CASAS POPULARES", programado pela referida Companhia.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei, num total de seis quadras localizadas no Bairro Santo Antônio, tem os seguintes limites:

- a) - AO NORTE - Rua Marechal Rondon
- b) - AO SUL - Rua João Lemos Barcellos
- c) - AO NASCENTE - Ruy Barbosa e
- d) - AO POENTE - Rua Affonso Penna.

Artigo 3º. - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área de que trata o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB-MS.

Parágrafo Único - Em caso de intransigência por parte dos posseiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no MANUMILITARI.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 1.981.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal - SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de uma área de terra à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO/DO SUL, - COHAB-MS, a fim de nela ser construído um núcleo residencial do tipo "CASAS POPULARES", programado pela referida Companhia.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei, num total de seis quadras localizadas no Bairro Santo Antônio, tem os seguintes limites:

- a) - AO NORTE - Rua Marechal Rondon
- b) - AO SUL - Rua João Lemos Barcellos
- c) - AO NASCENTE - Ruy Barbosa e
- d) - AO POENTE - Rua Affonso Penna.

Artigo 3º. - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área de que trata o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB-MS.

Parágrafo Único - Em caso de intransigência por parte dos posseiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no MANUMILITARI".

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 1.981.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal - SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de uma área de terra à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO/DO SUL, - COHAB-MS, a fim de nela ser construído um núcleo residencial do tipo "CASAS POPULARES", programado pela referida Companhia.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei, num total de seis quadras localizadas no Bairro Santo Antônio, tem os seguintes limites:

- a) - AO NORTE - Rua Marechal Rondon
- b) - AO SUL - Rua João Lemos Barcellos
- c) - AO NASCENTE - Ruy Barbosa e
- d) - AO POENTE - Rua Affonso Penna.

Artigo 3º. - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área de que trata o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB-MS.

Parágrafo Único - Em caso de intransigência por parte dos posseiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no MANUMILITARI".

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 1.981.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal -  
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de uma área de terra à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO/DO SUL, - COHAB-MS, a fim de nela ser construído um núcleo residencial do tipo "CASAS POPULARES", programado pela referida Companhia.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei, num total de seis quadras localizadas no Bairro Santo Antônio, tem os seguintes limites:

- a) - AO NORTE - Rua Marechal Rondon
- b) - AO SUL - Rua João Lemos Barcellos
- c) - AO NASCENTE - Ruy Barbosa e
- d) - AO POENTE - Rua Affonso Penna.

Artigo 3º. - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área de que trata o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB-MS.

Parágrafo Único - Em caso de intransigência por parte dos posseiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no MANUMILITARI".

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 1.981.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de área para a Companhia  
de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal -  
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de uma área de terra à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO/DO SUL, - COHAB-MS, a fim de nela ser construído um núcleo residencial do tipo "CASAS POPULARES", programado pela referida Companhia.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei, num total de seis quadras localizadas no Bairro Santo Antônio, tem os seguintes limites:

- a) - AO NORTE - Rua Marechal Rondon
- b) - AO SUL - Rua João Lemos Barcellos
- c) - AO NASCENTE - Ruy Barbosa e
- d) - AO POENTE - Rua Affonso Fenna.

Artigo 3º. - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área de que trata o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB-MS.

Parágrafo Único - Em caso de intransigência por parte dos posseiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no MANUMILITARI".

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 1.981.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

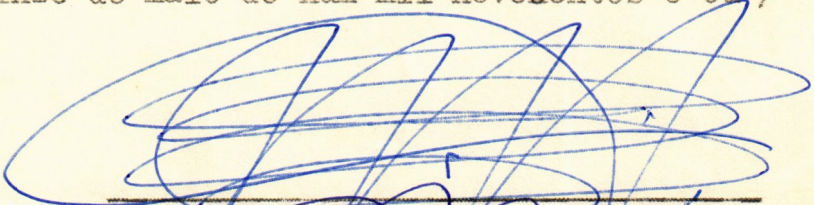
Emenda proposta pelos membros da Comissão de Justiça, Finança e Redação desta casa ao Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do sul - COHAB - MS, com a introdução do Artigo terceiro e parágrafo único como segue:

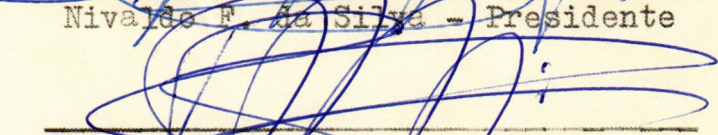
Artigo 3º - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área de que trata o o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB - MS.

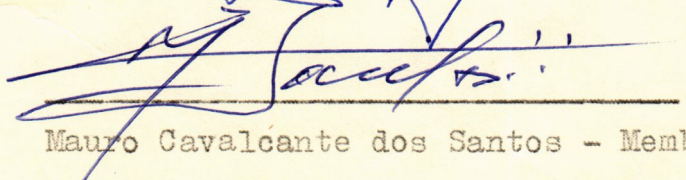
Parágrafo único - Em caso de intransigência por parte dos posseiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no "MANU MILITARI".

O artigo terceiro do referido Projeto de Lei, passará a ser artigo quarto (Artigo 4º).

Sala das Sessões em quinze de maio de hum mil novecentos e oitenta e um.

  
Nivaldo F. da Silva - Presidente

  
Djalma F. de Carvalho - Relator

  
Mauro Cavalcante dos Santos - Membro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

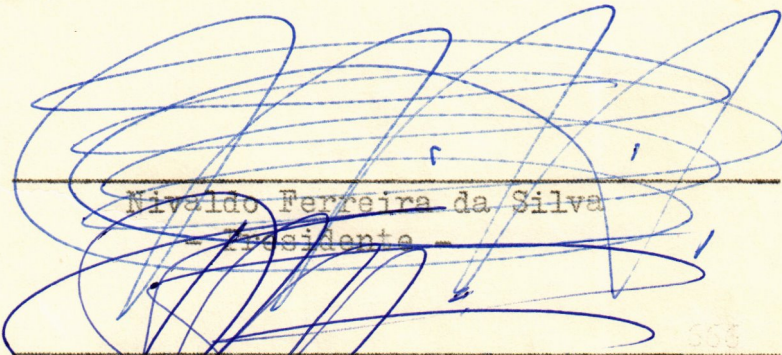
Parecer da Comissão de Justiça, Finança e Redação,


referente ao Projeto de Lei que autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB - MS, anexo a mensagem nº 04/81, de 28 de abril de 1981, do Executivo Municipal.

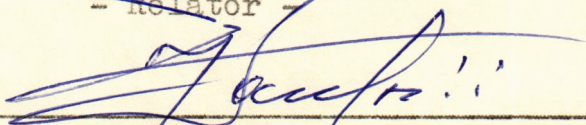
Considerando uma reunião levada a efeito, junto ao chefe do Executivo Municipal, pelos membros desta Comissão, onde o assunto enfocado, tratou-se da liberação da área à COHAB-MS, pelo Município, ocasião em que a preocupação dos membros da Comissão era, principalmente, ao reembolso dos posseiros pelas benfeitorias realizadas na referida área.

Como conclusão, ficou estabelecido entre os presentes e de comum acordo, que seria inserido no referido Projeto de Lei, uma emenda proposta pelos membros da Comissão, como segue em anexo. Condições estas preenchidas, os membros desta Comissão, opinam pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Sessões em quinze de maio de hum mil novecentos e oitenta e um.

  
Nivaldo Ferreira da Silva  
- Presidente -

  
Dirlema Teixeira de Carvalho  
- Relator -

  
Mauro Cavalcante dos Santos

- Membro -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

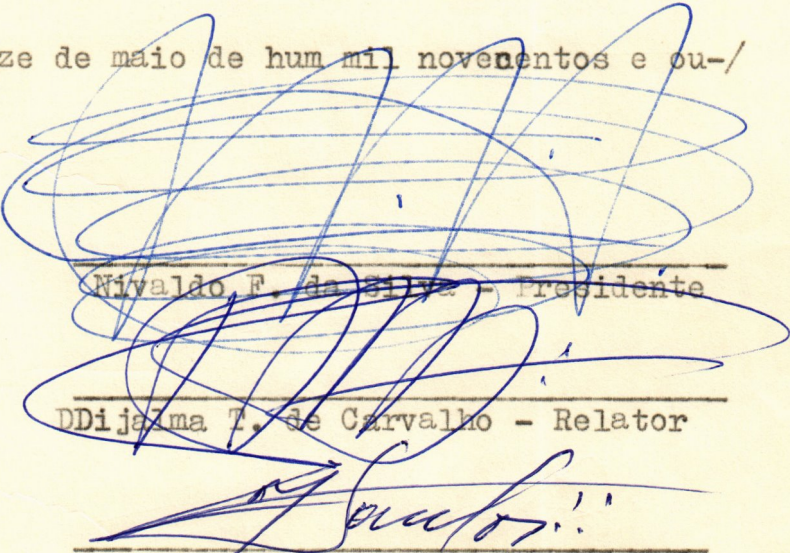
Emenda proposta pelos membros da Comissão de Justiça, Finança e Redação desta casa ao Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza doação de área para a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do sul - COHAB - MS, com a introdução do Artigo terceiro e parágrafo único como segue:

Artigo 3º - Os posseiros que por ventura beneficiaram a área de que trata o o artigo anterior, serão indenizados integralmente na forma da Lei pela parte interessada, no caso, COHAB - MS.

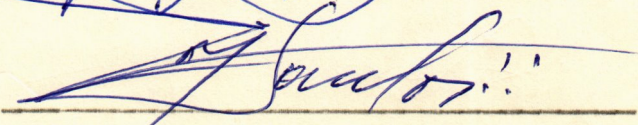
Parágrafo único - Em caso de intransigência por parte dos posseiros, o Executivo Municipal, aplicará as sanções baseadas no "MANU MILITARI".

O artigo terceiro do referido Projeto de Lei, passará a ser artigo quarto (Artigo 4º).

Sala das Sessões em quinze de maio de hum mil novecentos e oitenta e um.

  
Nivaldo F. da Silva - Presidente

Dijsalma T. de Carvalho - Relator

  
Mauro Cavalcante dos Santos - Membro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
RFS/SEC.EXEC.

Parecer da Comissão de Economia, Justiça, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 13/86, do Executivo Municipal de 03 de setembro de 1.986, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma Área à Campanha de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, para a construção de um conjunto residencial.

"P A R E C E R"

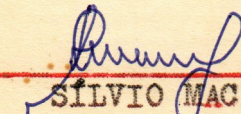
Considerando que o nosso Município necessita de todo incentivo para o seu crescimento e desenvolvimento.

Considerando que a construção do conjunto residencial proposto, vem de encontro com as necessidades do nosso Município.


Esta Comissão opina favoravelmente à Doação da referida área.

Sala das Sessões da Câmara Municipal De Ladário,  
17 de setembro de 1.986

PRESIDENTE.--

  
SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

RELATOR.--

  
ENIO FRANCISCO DE BRITO

MEMBRO.--

  
PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
RFS/SEC.EXEC.

Parecer da Comissão de Economia, Justiça, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 13/86, do Executivo Municipal de 03 de setembro de 1.986, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma Área à Campanha de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, para a construção de um conjunto residencial.

"P A R E C E R"

Considerando que o nosso Município necessita de todo incentivo para o seu crescimento e desenvolvimento.

Considerando que a construção do conjunto residencial proposto, vem de encontro com as necessidades do nosso Município.

Esta Comissão opina favoravelmente à Doação da referida área.

Sala das Sessões da Câmara Municipal De Ladário,  
17 de setembro de 1.986

PRESIDENTE.-

  
SILVIO MACIEL DA CRUZ

RELATOR.-

  
BENIO FRANCISCO DE BRITO

MEMBRO.-

  
PEDRO DAMIANO ANTUNES DE JESUS